

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2022

Aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados Partes do MERCOSUL, em 17 de julho de 2019.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2022, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que visa aprovar o texto do “*Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul*”, firmado pelos Estados Partes do Mercosul na cidade de Santa Fé, na Argentina, aos 17 de julho de 2019. O Acordo em tela foi encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 508, de 2019.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, o objetivo da avença é permitir que os usuários de telefonia celular em trânsito nas nações do bloco sejam tarifados de acordo com o plano contratado no seu país de origem, sem encargos adicionais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.



Na Comissão de Ciência e Tecnologia e Inovação, recebeu parecer da lavra do Deputado Gustavo Fruet que concluiu favoravelmente à proposição. Já Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em voto da lavra do Deputado Celso Russomano, a proposição foi aprovada com Emenda de Relator. O escopo da emenda aprovada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional foi conceder um *vacatio legis* de noventa dias entre a publicação do Decreto Legislativo e sua entrada em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do plenário da Casa e, nos termos do art. 151, inciso I, alínea ‘j’ de nosso Regimento Interno, sua tramitação é urgente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela foi, por despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para que nos manifestemos exclusivamente com relação à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Com relação à constitucionalidade formal, o art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I do mesmo diploma nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em tela, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão. Já no que diz respeito à constitucionalidade material, podemos dizer que nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. Concluímos, portanto, pela constitucionalidade da proposição.



Não vislumbramos, outrossim, quaisquer injuridicidades no seu conteúdo.

No que se refere à técnica legislativa, temos que o PDL está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2022, bem como da Emenda da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator



* C D 2 2 3 3 3 6 7 6 5 3 7 1 0 0 *

